

LEI MUNICIPAL N.º 1489/2026

De 18 de agosto de 2026

Dispõe sobre a adequação da nomenclatura jurídica das cobranças realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo – SAAEBS, substituindo o termo “taxa” por “tarifa”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e **EU** sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º. Fica alterada, para fins de classificação jurídica, contábil e administrativa, a nomenclatura das cobranças decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo – SAAEBS, substituindo-se o termo “taxa” por “tarifa”.

Art. 2º. As cobranças referidas no artigo anterior passam a ser classificadas como preço público (tarifa), decorrente da prestação de serviço público específico, divisível e remunerado mediante contraprestação do usuário.

Art. 3º. A alteração prevista nesta Lei não implica criação, majoração ou extinção de valores cobrados dos usuários, mantendo-se inalterada a estrutura tarifária vigente, salvo revisão posterior nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias:

- I – nos atos normativos, regulamentos e contratos vigentes;
- II – nos sistemas contábeis, financeiros e orçamentários;
- III – na nomenclatura utilizada em documentos fiscais, boletos e demais instrumentos de cobrança;
- IV – nos registros perante órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º. As receitas oriundas das tarifas de água e esgoto serão classificadas como receitas originárias, nos termos da legislação financeira e contábil aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao exercício financeiro em vigor, convalidado os atos praticados.

Art. 7. Ficam revogadas às disposições anteriores que conflitem com esta Lei.

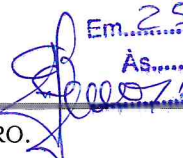
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), Em 18 de agosto de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO

Em 25/08/2026

Às.....hs


Servidor